

VOTO Nº 226/2023/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.929028/2019-90
Expediente nº **0436885/22-1**

Analisa substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.874/2019, que altera as Leis nº 14.016, de 23 de junho de 2020, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

Área responsável: Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se de texto substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2.874, de 2019, que altera as Leis nº 14.016, de 23 de junho de 2020, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

2. Análise e Voto

A área técnica responsável pelo assunto na Anvisa, a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 24/2021/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 1725816), encaminhando contribuição técnico-sanitária ao texto, cujo

objetivo é harmonizar a proposta com as diretrizes e conceitos já estabelecidos nacional e internacionalmente.

Em resumo as contribuições ao texto são:

a) No art. 2º: alinhamento do conceito de "desperdício de alimentos" e retirada de conceitos que não guardam relação com o cenário normativo de alimentos, a exemplo do prazo de validade;

b) No art. 8º: inclusão do conceito de "alimento próprio para consumo" em substituição ao termo "mantidas as propriedades nutricionais e a segurança";

c) Alteração no texto do § 3º e exclusão do § 4º, ambos do art. 13, para assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários já regulamentados e, assim, garantir que os alimentos doados são próprios ao consumo.

O Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI 1762422) reflete as sugestões de alteração ao texto substitutivo da Proposição.

Importa informar que pela relevância do tema, foi incluído na Agenda Regulatória 2021-2023 o Projeto Regulatório 3.10 "Regularização da doação de alimentos com segurança sanitária", que atualmente encontra-se em Análise de Impacto Regulatório (AIR), etapa fundamental para definir as melhores estratégias e opções regulatórias.

Assim, ao se estabelecer a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), do ponto de vista técnico-sanitário e no âmbito das competências legais da Agência, seria oportuno e conveniente que a regulamentação ficasse sob responsabilidade da Anvisa.

Dessa forma, **VOTO favorável, com contribuição técnico-sanitária**, nos termos da Nota Técnica nº 24/2021/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 1725816).

É o entendimento que submeto à avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor
Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 20/10/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2640443** e o código CRC **93F3C160**.

Referência: Processo nº
25351.929028/2019-90

SEI nº 2640443